# LEI MUNICIPAL Nº 2759 DE 26 DE JUNHO DE 2009.

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO".***

**MARCELO LUIZ SCHREINERT**, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 2 (dois) médicos clínicos- geral, 1 (um) Médico Obstetra, para ficarem vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, na conformidade da Lei nº 2730, de 02 de janeiro de 2009, com carga horária, regime de trabalho, vencimentos e padrões conforme segue:

| Quantidade | Cargo | Carga Horária | Salário | Padrão |
|---|---|---|---|---|
| 2 | Médico Clínico Geral | 20h | R$ 1.941,38 | 8-A |

| Quantidade | Cargo | Carga Horária | Salário | Padrão |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Médico Obstetra | 20h | R$ 2.387,89 | 9-A |

**Parágrafo Único:** As contratações iniciarão no momento que a lei entrar em vigor, com duração de 6 (seis) meses, devendo encerrar em 31 de dezembro de 2009, podendo serem prorrogados por igual período, com possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização e enquanto não houverem candidatos aprovados por concurso público e em condição de serem nomeados ou caso ajuste a Administração Pública, mediante certame licitatório a contratação de empresa médica, não tendo o mesmo sido concluído, de forma a iniciar sua prestação de serviços médicos ao município de São Jerônimo.

**Art. 2º** - Os contratos se destinam, somente, para suprir a falta de profissionais da saúde que tenham a especificação técnico-acadêmica para a área de sua atuação, sendo seu objeto a necessidade de manutenção dos postos de saúde.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico.

**Art. 4º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

**MARCELO LUIZ SCHREINERT,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**HAROLDO NAATZ DE SOUZA,**
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.**